



## ...EFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

### Lei nº 3333 de 04 de Julho de 2014

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio pecuniário às APMs que relaciona e dá providências correlatas.**

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio pecuniário às entidades listadas abaixo, e demais CEMUS que vierem a ser implantados, destinada à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica.

**Parágrafo único:** O valor do auxílio terá como base de cálculo o número de alunos matriculados no mês de março de cada ano letivo. O montante será instituído por decreto municipal, podendo ser atualizado anualmente.

ENTIDADE	CNPJ
APM do CEMUS "Prof. João Batista Dalla Vecchia" - Unidade I	01.989.126/0001-01
APM do CEMUS "Maestro Prof. Silvestre Pereira de Oliveira" - Unidade II	03.109.326/0001-40
APM do CEMUS "Prof. João Batista César" Unidade III	15.759.547/0001-42
APM do CEMUS "Prof. Odilo Della Paschoa" Unidade IV	01.989.124/0001-04
APM do CEMUS "Luiz Rodrigues de Almeida" Unidade V	01.989.122/0001-15
APM do CEMUS "Profª Maria da Conceição Lopes Galvão Pisciotta" Unidade VI	01.989.123/0001-60
APM do CEMUS "Profª Maria Jesuína Nascimento de Moraes" Unidade VII	03.519.132/0001-12

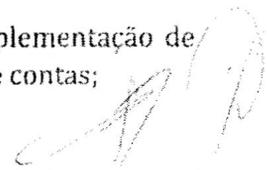
APM do CEMUS "Profª Maria Florinda Zanni" Unidade VIII	07.420.051/0001-11
APM do CEMUS "Profª Maria Lourdes Guarda" - Unidade IX	07.440.541/0001-80
APM do CEMUS "João Baptista Ferrari" Unidade X	10.511.078/0001-24
APM do CEMUS "Profª Lázara Maria Lara Begossi" - Unidade XI	08.825.222/0001-55
APM do CEMUS "Profª Antonieta de Campos Buldrin Sontag" - Unidade XII	17.747.384/0001-03
Onerar ficha sob Código Orçamentário: 02.06.335043.12.122.0203.2.050.01.220000	

**Art. 2º**- Os valores deverão ser depositados em contas específicas abertas em instituições financeiras oficiais, ficando a movimentação financeira condicionada ao uso de cartão magnético com função única de débito direto em conta ou a emissão de cheques nominais e cruzados, ficando impedido o saque direto e a transferência de quaisquer valores.

**Parágrafo único.** Para fins de prestação de contas deverão ser juntados todos os comprovantes originais de pagamentos realizados com cartão magnético, e cópia de todos os cheques emitidos.

**Art. 3º** - Somente poderão ser realizadas as despesas necessárias, visando à melhoria de infraestruturas, segurança e a promoção de projetos socioculturais e ações educativas das instituições, devendo ser empregados:

- a) na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da entidade educacional;
- b) na aquisição de insumos, mudas, sementes e adubos para formação de canteiros e viveiros;
- c) na manutenção e conservação de móveis, equipamentos eletrônicos e eletroportáteis da entidade educacional;
- d) na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos de educação ambiental, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;
- e) na aquisição de materiais e contratação de serviços para construção e implementação de projetos pedagógicos, devendo constar cópias destes quando da prestação de contas;



- f) na contratação de serviços de monitoramento de segurança, seguros predial e mobiliário;
- g) na aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção predial e pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura da entidade educacional;
- h) na realização de despesas com encadernação, serviços de correio e chaveiros;
- i) no pagamento de tarifas de manutenção mensal da conta bancária específica referente à aplicação dos recursos recebidos mediante subvenção de que trata este instrumento;
- j) no pagamento de despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das entidades educacionais, bem como, as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos, serem registrados nas correspondentes prestações de contas;
- k) na aquisição de materiais esportivos em geral necessários a atividades físicas e para a realização de torneios e olimpíadas estudantis, desde que acompanhadas de profissional com formação em educação física, devidamente comprovada;
- l) na realização e custeio de viagens com alunos e professores que se caracterizam como passeios culto-educacionais em zoológico, cinema, teatro e ao meio-ambiente em geral, desde que, informado o número de alunos e séries participantes, juntando-se listagem completa dos nomes dos participantes.

**Parágrafo único.** A realização das despesas elencadas neste artigo, quando não previstas no Programa de Trabalho/Aplicação de Recursos da entidade escolar, ficam condicionados a prévia autorização da Secretaria de Educação, que obrigatoriamente deve ser juntada a prestação de contas.

**Art. 4º** - Para a realização de quaisquer despesas com valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), deverão ser juntados no mínimo 3 (três) orçamentos;

**Parágrafo único.** Não será necessária a apresentação dos orçamentos previstos no caput deste artigo quando da realização de passeios, previstos no programa de trabalho da entidade.

**Art. 5º** - É vedada à aplicação dos recursos do auxílio de que trata esta Lei para:

- I - pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- II - pagamento de pessoal e encargos sociais;
- III - aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de doces, lanches ou a contratação de serviços de bufê, exceto, quando da realização de eventos, comemorações e atividades incluídas no Calendário Escolar e no Plano de Gestão da Entidade Escolar;
- IV - aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, camisetas e outros itens que constituem benefícios individuais, exceto quando se tratar de eventos de formatura, encerramento semestral, olimpíadas e torneios estudantis;
- V - aquisição de bens móveis de característica durável ou permanente;
- VI - realização de reformas de grande porte na estrutura do prédio, fundação, cobertura, instalação elétrica ou hidráulica, ampliação de salas e qualquer outra reforma que por sua característica exija o acompanhamento de um profissional de engenharia especializado;
- VII - pagamento de água, energia elétrica e telefone, multas e encargos em geral;
- VIII - pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, táxi e pedágios;
- IX - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- X - despesas com congressos ou cursos, alimentação e estadia, pagamento de transporte, aquisição de cursos à distância ou de meio tecnológico e;

XI - pagamento de honorários advocatícios;

XII - outras despesas que atentem contra os princípios que norteiam a administração pública e os objetivos expressos nesta Lei.

**Art. 6º - A prestação de contas se dará:**

I - Até o dia 12 de dezembro do respectivo exercício, impreterivelmente;

II - A responsabilidade pela prestação de contas e cumprimento dos prazos é do Presidente do Conselho Deliberativo da Associação de Pais e Mestres beneficiária;

III - Deverão constar da Prestação de Contas:

- a) Cópia do Estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;
- b) Cópia da Ata de eleição e nomeação dos membros dos conselhos e diretorias da entidade, devidamente registrada em cartório;
- c) Comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade junto ao Município de Salto, ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a Receita Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- d) Programa de trabalho proposto pela beneficiária;
- e) Cópia da Lei de declaração de utilidade pública da instituição beneficiária;
- f) Cópia da Lei autorizadora do repasse, contendo: entidade beneficiária, valor concedido e sua destinação;
- g) Declaração quanto à compatibilização e a adequação das transferências aos artigos 15 e 16 da LCF nº101/00 (LRF);
- h) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos;
- i) Relação dos documentos das despesas pagas;
- j) Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios;
- k) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- l) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- m) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

IV - As Prestações de Contas serão comprovadas mediante cópias dos documentos fiscais, na forma da legislação vigente, devendo estes ser conferidos e atestados pela divisão de supervisão escolar, podendo ser solicitadas vistas dos originais a qualquer época, que deverão conter obrigatoriamente indicação do número da norma autorizadora do repasse e do órgão público conessor a que se refere, devendo os recibos/RPAs, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da APM - Associação de Pais e Mestres do CEMUS - Centro de Educação Municipal de Salto, ficando estas condicionadas a regularidade jurídica e fiscal junto ao Município de Salto, ao Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a Receita Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com as justificativas das despesas realizadas, com identificação do item do programa atendido.

V - De forma complementar e objetivando bom uso e transparência dos recursos recebidos, deverão constar na Prestação de Contas, extratos bancários mês a mês, comprovando as despesas realizadas.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes em Lei Orçamentária Anual, estando consignada, no orçamento vigente, sob a seguinte codificação:

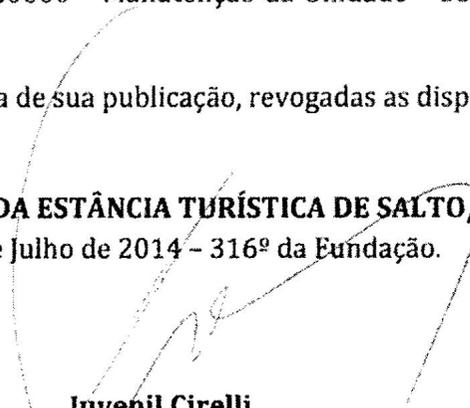
**Tesouro:**

02.06.335043.12.122.0203.2.050.01.220000 - Manutenção da Unidade - 335043 - Subvenções Sociais - R\$ 250.000,00.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

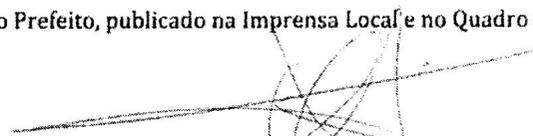
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP**

Aos 04 de Julho de 2014 - 316º da Fundação.



**Juvenil Cirelli**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município



**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Governo

Publicada em 05/07/2014